

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 10924/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal da Abrantes, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Abrantes, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/1996 de 23 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B n.º 135 de 12 de Junho.

Esta proposta de alteração da delimitação da REN do município de Abrantes ocorreu em simultâneo com a alteração do Plano Director Municipal de Abrantes — Delimitação dos Aglomerados Rurais.

No âmbito da conferência de serviços prevista artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nas subsequentes reuniões de concertação, pronunciaram-se favoravelmente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), bem como a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO) entidades representativas dos interesses a ponderar.

Nos termos no n.º 13 do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 25 de agosto de 2016, a alteração da delimitação de REN para o município de Abrantes. Assim:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da de Abrantes, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide nas Folhas A, B, C e D da carta de REN em vigor, procedendo-se à publicação das quatro folhas.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

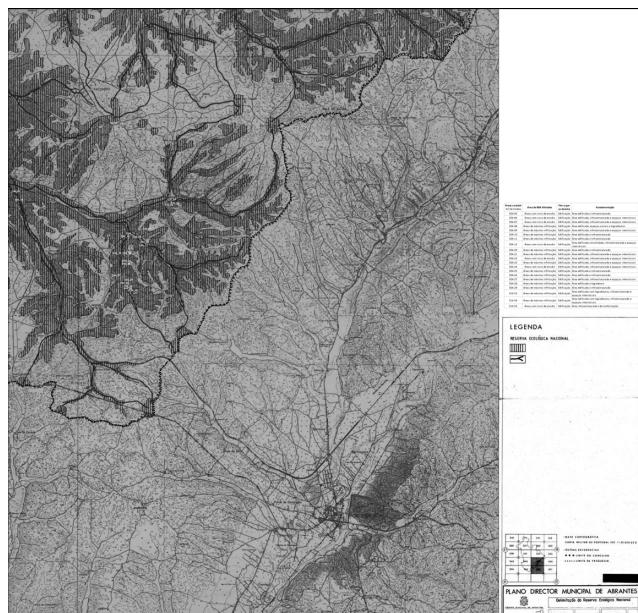
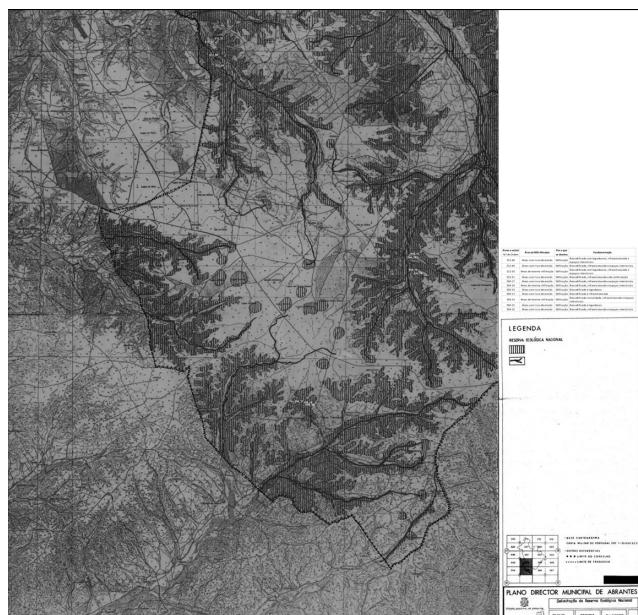
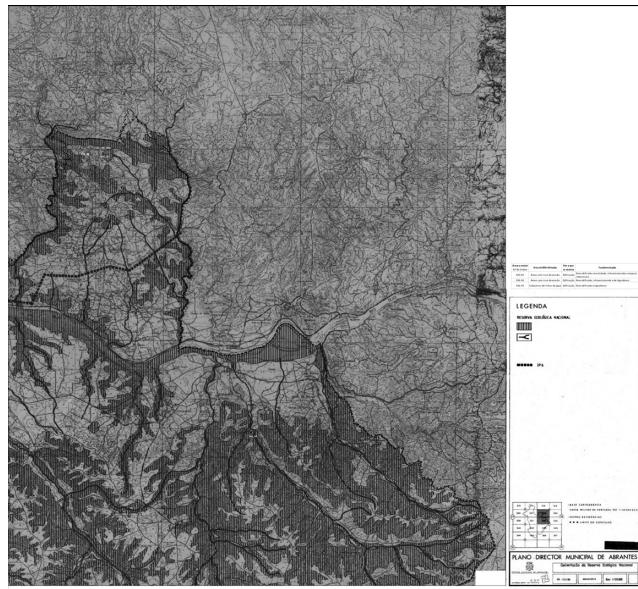
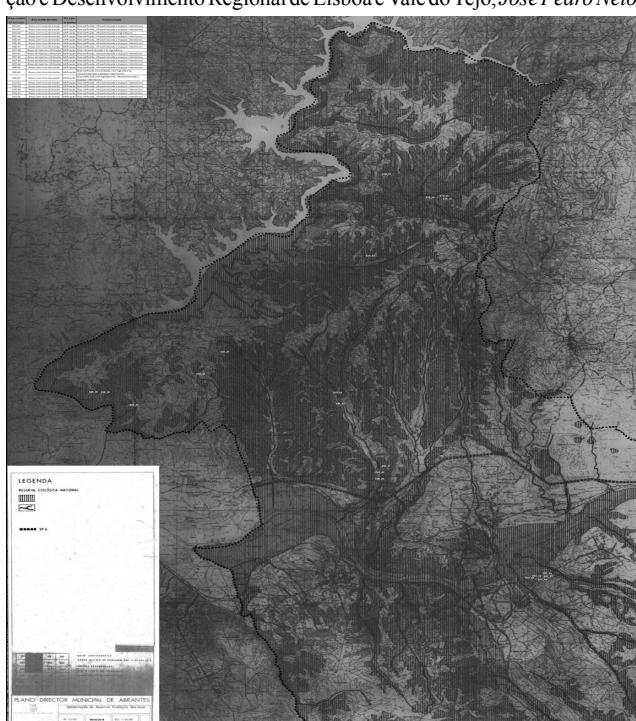
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Abrantes produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

26 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Neto*.



## QUADRO ANEXO

## Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Abrantes

## Quadros de áreas a excluir por Planta — Áreas a excluir para a satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

A

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E01-01	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E01-02	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E01-03	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e logradouros.
E05-34	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E05-35	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E05-36	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E05-37	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-40	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área infraestruturada e de logradouro.
E07-41	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-42	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-43	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-44	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E08-45	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E08-46	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada consolidada, com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E08-47	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E14-52	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E18-33	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E19-30	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E19-31	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E19-32	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.

B

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E03-04	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada consolidada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E06-38	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e de logradouro.
E06-39	Cabeceiras de linhas de água .....	Edificação .....	Área edificada e logradouro.

C

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E12-48	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E12-49	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E12-50	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E12-51	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e de conformação.
E04-17	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-18	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-19	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada e logradouro.
E04-13	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E04-14	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada consolidada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-15	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada e logradouro.
E04-16	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.

D

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E04-05	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E04-06	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-07	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-08	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, espaços sociais e logradouros.
E04-09	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E04-10	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E04-11	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E04-12	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada consolidada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-20	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E04-21	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-22	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-23	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-24	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-25	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E04-26	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E04-27	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-28	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada e logradouro.
E04-29	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada e infraestruturada.
E16-53	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E16-54	Áreas de máxima infiltração .....	Edificação .....	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E16-55	Áreas com risco de erosão .....	Edificação .....	Área infraestruturada e de conformação.

209832253

### Aviso n.º 10925/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal da Chamusca, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município da Chamusca, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/1996 de 9 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125, de 29 de maio.

Esta proposta de alteração da delimitação da REN do município da Chamusca ocorreu em simultâneo com a alteração do Plano Diretor Municipal da Chamusca para a área do Eco Parque do Relvão.

No âmbito da conferência de serviços prevista artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pronunciaram-se a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), bem como a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO) entidades representativas dos interesses a ponderar.

Na sequência do parecer favorável condicionado emitido pela CCDR LVT, assim como do parecer favorável condicionado emitido pela APA/ARHTO, realizaram-se diversas reuniões de concertação que culminaram numa Conferência de Serviços de Concertação, onde as duas entidades, emitiram parecer favorável à exclusão das manchas propostas.

Tendo-se detetado nas sucessivas alterações da Carta de REN Municipal publicadas que, por lapso, as manchas excluídas não foram corretamente identificadas, aproveita-se o presente procedimento para corrigir esta situação, incluindo na carta da REN agora a publicar (folha B e C) para além das exclusões relativas à presente alteração, as exclusões decorrentes das alterações anteriormente publicadas.

Nos termos no n.º 13 do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 10 de agosto de 2016, a alteração da delimitação de REN para o município da Chamusca Assim:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca, com as áreas a excluir (E8 a E15) identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — Aproveita-se este procedimento para incluir na carta da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/1996 de 9 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125 de 29 de maio, as alterações anteriormente publicadas e que a seguir se identificam:

Mancha excluída (E1) na 1.ª alteração, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2007, de 26 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 28 de agosto;

Mancha excluída (E2, E3 e E4) na 2.ª alteração, aprovada pela Portaria n.º 1043/2010, de 8 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196;

Mancha excluída (E5) na 3.ª alteração, aprovada pela Portaria n.º 100/2012, de 10 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71;

Mancha excluída (E6) na 4.ª alteração, aprovada pelo Aviso 13911/2013, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro;

Mancha excluída (E7) na 5.ª alteração, aprovada pelo Aviso 3936/2014, de 10 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março.

3 — A alteração incide nas folhas B e C da carta de REN em vigor, procedendo-se à publicação das duas folhas.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

26 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento, José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto.

### QUADRO ANEXO

#### Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Chamusca

Área a excluir (n.º ordem)	Tipologia de área REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E8-a	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Área já ocupada pelo CIRVER SISAV. A proposta de exclusão visa regularizar uma situação de desconformidade entre a ocupação existente e a REN em vigor.